

Impugnação de Partida / Proc. 001/2017

Despacho.

Atendidas, a princípio, as condições inaugurais para a iniciativa da presente impugnação, recebo a petição inicial e sua emenda.

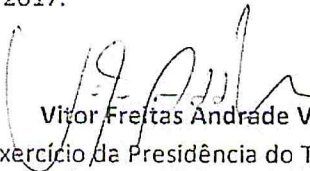
À Secretaria do Tribunal:

- 1) Cite-se e intime-se a Federação Pernambucana de Futebol, na pessoa de seu Presidente, para que:
 - a) não homologue o resultado da partida impugnada até decisão final ou, caso já homologado, suspenda-o, nos termos da exegese do art. 84, §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
 - b) ofereça, querendo, manifestação quanto aos pedidos formulados pelo impugnante, no prazo de 02 (dois) dias (art. 86 do CBJD);
- 2) Intime-se o Sport Club do Recife para, querendo e no prazo comum de 02 (dois) dias, apresente manifestação;
- 3) Decorrido o prazo acima, dê-se vistas à Procuradoria oficiante junto ao Pleno deste Tribunal para manifestação no prazo de 02 (dois) dias (art. 86, segunda parte, do CBJD);
- 4) Decorrido o prazo de manifestação pela Procuradoria, inclua-se o feito em pauta de julgamento perante o Pleno desse Tribunal (art. 87 do CBJD).

Todas as citações e intimações deverão se dar nas formas do art. 47, §§ 1º e 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

P.R.I.

Recife, 06 de julho de 2017.



Vítor Freitas Andrade Vieira

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva